





EDITAL REPUBLICADO CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.003- SESAU/PMA

PREÂMBULO

Para o conhecimento dos interessados, torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA**, realizará CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 79, I, do Decreto Federal 11.878/2024, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de divulgação do Credenciamento: de 15/10/2025 a 14/11/2025.

Início do envio de documentação: 15/10/2025, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

Data final de envio: 14/11/2025 às 09:59h, no Portal de Compras Públicas.

Abertura da Sessão Eletrônica: 14/11/2025, às 10h (horário de Brasília), no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. o objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA CONTINUADA DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIE CANINAS E FELINAS, por um período de 12 (doze) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência à saúde animal, pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários no Município de Ananindeua, por meio da Secretaria







Municipal de Saúde de Ananindeua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, auxiliado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento do Credenciamento instituída pela Portaria nº. 34/2025 de 23 de julho de 2025, responsável pela avaliação técnica e habilitação apresentada pelos interessados, realizar visita técnica às instituições interessados e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados em participar do credenciamento podem se inscrever no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), que é parte integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.







- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.







- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. As entidades que desejarem participar deste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, exercer as suas funções no Município de Ananindeua. Essa exigência decorre da necessidade de possibilitar acesso facilitado aos usuários do sistema público de saúde municipal.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, o Termo de Participação ao Credenciamento (anexo II) e a documentação de habilitação, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo Indicação de todas as características dos itens a qual estejam interessados em participar, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 3.2. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.







- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do Termo de Participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também <u>declaração que</u>:
- 3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.







- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso
- 3.11. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 3.12. O período que o sistema aceita o registro da proposta e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
- 3.13. Após o término do prazo para registro da proposta no sistema e inserção dos documentos de habilitação, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando no presente credenciamento aquelas propostas inseridas no sistema do Portal de Compras Públicas;
- 3.14. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.







- 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, <u>poderá ser substituída pelo registro cadastral</u> no Sicaf.
- 4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituílo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.7A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.372/2025 – SESAU/PMA CREDENCIAMENTO № 4/2025.003– SESAU/PMA

- 4.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.







4.13 Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.15.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.15.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.15.5. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.15.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações
- 4.15.7. ou da consolidação respectiva e documento comprobatório de seus administradores.
- 4.15.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.15.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.372/2025 - SESAU/PMA CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.003- SESAU/PMA

4.16. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ), conforme o caso;
- 4.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.16.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.16.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

4.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa







jurídica, dentro do prazo de validade nela expresso;

- 4.17.2. Balanço Patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações contábeis, demonstração do resultado abrangente, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.17.2.1. As empresas enquadradas como MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) deverão apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.17.3. As empresas criadas no exercício financeiro deste edital poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.17.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.17.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.17.6. Caso o proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 4.17.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante







LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.17.8. Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

4.18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.18.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características semelhantes às descritas no Termo de Referência;
- 4.18.2 O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão competente;
- 4.18.3 Registro do estabelecimento no CRMV-PA, comprovado através de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em plena atividade;
- 4.18.4 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber) e função;
- 4.18.5 Declaração designando médico veterinário como responsável técnico dos serviços prestados, com prova de vínculo empregatício ou societário. A comprovação do vínculo com a participante mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho em e/ou prestação de serviços em vigor, ou carteira de trabalho e/ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
- 4.18.6 O responsável técnico deverá atender os seguintes requisitos;
 - a) Diploma de graduação em medicina veterinária, devidamente válido;
 - b) Registro Médico Veterinário no conselho Profissional em plena vigência;
 - c) Certidão de Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe.







- 4.18.7 Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.18.8 Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar:
- 4.18.8.1 Declaração acerca do quantitativo de procedimentos que poderá ofertar ao CONTRATANTE Anexo III;
- 4.18.8.2 Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados a CONTRATANTE, indicando ainda sua capacidade física detalhada para a produção dos serviços a serem eventualmente contratados, o que será apurado por ocasião da realização da Vistoria Técnica, seguindo o Roteiro de Visita Técnica, Anexo II do Termo de Referência:
- 4.18.8.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Anexo IV;
- 4.18.8.4 Declaração de aceitação dos preços Anexo V;
- 4.18.8.5 Declaração de Fatos Impeditivos Anexo VI;

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em três etapas:

5.1. Pré-qualificação:

5.1.1. A pré-qualificação será a análise de toda documentação apresentada pelo(s) interessado(s) e será realizada pela Comissão Técnica, designada em Portaria pela Secretária Municipal de Saúde, a qual visará o atendimento das condições de qualificação/capacitação técnica estabelecidas nos termos deste edital e conhecer a







capacidade física ambulatorial e hospitalar de cada interessado.

- 5.1.2. A Comissão Técnica do Credenciamento terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para análise da documentação referente à pré-qualificação;
- 5.1.3. Após a conclusão da avaliação da Comissão Técnica, a lista dos interessados aptos à visita técnica, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do portal de compras públicas.

5.2. Visita Técnica:

- 5.2.1. Considerar-se-ão aptas à avaliação Técnica (visita) as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.
- 5.2.2. A Visita Técnica será realizada pela Comissão Técnica, para avaliar as instalações físicas e técnicas para prestação dos serviços, seja de natureza ambulatorial ou hospitalar, do (s) interessado(s) em participar do presente Credenciamento;
- 5.2.3. Para auxiliar a análise no momento da realização da Visita Técnica, a Comissão utilizará Roteiro de Visita Técnica (anexo II), contendo critérios mínimos a serem atendidos pelo(s) interessado(s) para plena execução do objeto deste credenciamento.
- 5.2.4. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos documentos da habilitação acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório
- 5.2.5. A(s) instituição(ões) privada(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados;
- 5.2.6. Caso a contratante não consiga entrar em contato com o participante, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- 5.2.7. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);







- 5.2.8. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- 5.2.9. A Comissão de Vistoria Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

5.3. Habilitação das Empresas:

- 5.3.1. Após análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados pelo Agente de Contratação, e da análise da qualificação/capacidade técnica e realização de visita técnica e relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica SESAU, a lista dos interessados <u>habilitados/credenciados</u>, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do portal de compras públicas, bem como demais determinações do item 7 deste edital.
- 5.3.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, conforme condições estabelecidas no item 8 deste edital.
- 5.3.3. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências editalícias;
- 5.3.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;
- 5.3.5. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado;
- 5.3.6. Os interessados cujo Credenciamento for indeferido poderão ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;
- 5.3.7. No envio dos documentos para o Credenciamento, os interessados deverão







<u>declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar</u>, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração;

- 5.3.8. A decisão de inabilitar o participante será registrada no portal de compras publicas.
- 5.3.9. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência, sendo contratação realizada conforme critérios do item 8 deste Edital.

6 RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.1.1 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 6.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.4 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.







- 6.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 6.7 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 6.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.10 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOMDiário Oficial do Município de Ananindeua e no PNCP.

7 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será divulgado no sistema compras publicas, no DOM – Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8 DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

- 8.1. A escolha dos credenciados se dará visando garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante, sendo obedecidos os seguintes critérios:
- 8.1.2. Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município disponível;
- 8.1.3. Entidades com melhor avaliação de acordo com Relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica SESAU;







- 8.2. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;
- 8.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.

9 FORMALIZAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta do credenciado;
- 9.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4 A Administração convocará o credenciado no prazo de <u>5 dias úteis</u>, para assinatura do instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 9.5 O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6 A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12







meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.7 O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 9.8 O Credenciamento não obriga a Administração Municipal a efetivar contratação.
- 9.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 10.5 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.







11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame:
- 11.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 11.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 11.1.5 fraudar o credenciamento;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa:







- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá







o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.2 e 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.







- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante solicitação prévia, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.4.2. A perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. O descumprimento injustificado de qualquer previsão deste Edital, do Termo de Referência ou do instrumento de contrato;
- 12.4.4. a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou a incidência de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 12.4.5. o descredenciamento ocorrerá a pedido do credenciado, mediante solicitação prévia, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;







- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, a contar de sua publicação.
- 13.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.







- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for Credenciado, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações do Edital.
- 14.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133/21.
- 14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.7.1. ANEXO I Termo de Referência;

(Anexos: Descritivo dos Procedimentos, Roteiro de Visita Técnica):

- 14.7.2. ANEXO II Modelo Termo de Participação no Credenciamento;
- 14.7.3. ANEXO III Declaração dos Quantitativos mínimos e máxximos dos procedimentos
- 14.7.4. ANEXO IV Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.7.5. ANEXO V Declaração de aceitação dos preços;
- 14.7.6. ANEXO VI Declaração de Fatos Impeditivos;
- 14.7.7. ANEXO VII Minuta do Contrato.

Ananindeua/Pa, 15 de outubro de 2025.

TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO Secretária Municipal De Licitação De Ananindeua





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.372/2025 - SESAU/PMA CREDENCIAMENTO № 4/2025.003- SESAU/PMA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, por um período de 12 (doze) meses, com vistas a atender às demandas de assistência à saúde animal, pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários no Município de Ananindeua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em face da necessidade em credenciar interessados para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços de natureza continuada de clínica veterinária ou hospital veterinário para procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas, com vistas a atender às demandas de assistência à saúde animal, pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários no Município de Ananindeua.
- 2.2 Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços, cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a Prefeitura Municipal de Ananindeua não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.372/2025 - SESAU/PMA CREDENCIAMENTO № 4/2025.003- SESAU/PMA

- 2.3 Considerando a Lei nº 3.433, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do programa de apoio à saúde animal ANANIN, destinada à assistência de animais domésticos no âmbito do Município de Ananindeua, e dá outras providências.
- 2.4 Considerando que existem diversas doenças que podem acometer ao mesmo tempo animais silvestres, animais domésticos e o ser humano, com risco de transmissão interespécies, um serviço de atendimento público veterinário exerce papel fundamental e complexo no conhecimento dos ciclos das doenças, seus reservatórios e suas formas de transmissão.
- 2.5 Considerando a crescente demanda por atendimento veterinário para animais de estimação pelos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários públicos e dada a insuficiência de unidades públicas para o atendimento veterinário gratuito ou de baixo custo.
- 2.6 Ademais, é ponto focal importante para educação, prevenção e tratamento, contribuindo assim para a promoção da tutela responsável de animais. Também, possibilita o atendimento de animais domésticos vítimas de maus-tratos, demanda muito recorrente e que atualmente fica comprometida por falta de estrutura para assistência médica e destinação destes animais.
- 2.7 De mais a mais, o Estado está em frequente transformação e necessita de adequações rápidas e eficazes no intuito de atender a todas e diversas demandas da sociedade atual, especialmente numa época em que a relação homem–animal é marcante e notória em nossa sociedade.
- 2.8 Existe a real necessidade de atendimento adequado da população animal, especialmente em classes mais vulneráveis, de forma que haja uma melhor relação homem-animal promovendo a Saúde Única, bem estar animal e desenvolvimento sustentável.
- 2.9 Neste contexto, a sanidade dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque tal fator interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública.
- 2.10 Garantindo, assim, acesso à assistência veterinária para animais de estimação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.372/2025 - SESAU/PMA CREDENCIAMENTO Nº 4/2025.003- SESAU/PMA

pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, ainda, para a saúde pública por meio da promoção do bem-estar animal e do controle de doenças zoonóticas.

- 2.11 A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em face da necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA CONTINUADA DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIE CANINAS E FELINAS, para a efetiva operacionalização do atendimento prestado, promovendo a garantia à saúde, a integralidade da assistência contínua e o cumprimento das metas e indicadores de custeio, sendo um serviço essencial.
- 2.12 Logo a contratação, se faz necessária, para suprir a necessidade dessa assistência à saúde animal, pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários no Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução escolhida exige especificações quanto a forma de prestação dos serviços. Nesse sentido, as credenciadas deverão observar as seguintes determinações:
- 3.2.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;
- 3.3. O Departamento Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 3.4. A CONTRATADA estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução nº 1753 de 16 de outubro de 2008 do CRMV.

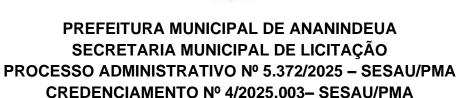






- 3.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médico (s) veterinário (s), devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- 3.6.Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários a serem utilizados nos procedimentos, são pertencentes à CONTRATADA e devem estar disponíveis, não gerando quaisquer custos a CONTRATANTE.
- 3.7.A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
- 3.8.Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos estimados.
- 3.9. Os prestadores deverão oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos previstos nos procedimentos a que se credenciarem, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde, ou outros dispositivos que venham a alterar estes;
- 3.10. Os serviços/procedimentos descritos neste Regulamento deverão ser realizados/fornecidos pelas empresas/entidades contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências da CREDENCIADA ou em suas estruturas móveis, para os procedimentos que preveem prestação de serviços com tais características.
- 3.11. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do instrumento competente, para os procedimentos previstos no objeto.







- 3.12. Dentro da proposta organizacional da Saúde para o Município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços contratados/conveniados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida.
- 3.13. O contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas;
- 3.14. Não poderá haver obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão Especial de Credenciamento dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.
- 3.15. Todos os contratados ficarão sujeitos a fiscalização da SESAU durante a vigência do contrato.
- 3.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização, com antecedência de o serviço a ser executado sem prejuízo aos pacientes;
- 3.17. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.
- 3.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.20. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.372/2025 - SESAU/PMA CREDENCIAMENTO № 4/2025.003- SESAU/PMA

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.21. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.23. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 3.24. É dever do interessado manter atualizada a sua documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA CONTINUADA DE CLÍNICA VETERINÁRIA **VETERINÁRIO** OU HOSPITAL PARA **SERVICOS** PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIE CANINAS E FELINAS, se faz necessária, para suprir a necessidade dessa assistência à saúde animal, pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários no Município de Ananindeua, por







meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, visto que o não atendimento pode ensejar sanções ao município.

- 4.2. A contratação será procedida com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. As entidades interessadas em participar do Credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes <u>requisitos</u>:
- 4.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da proponente para desempenho de atividades em características semelhantes às descritas no Termo de Referência;
- 4.5. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão competente;
- 4.6. Registro do estabelecimento no CRMV-PA, comprovado através de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em plena atividade;
- 4.7. Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber) e função;
- 4.8. 6.3.5 Declaração designando médico veterinário como responsável técnico dos serviços prestados, com prova de vínculo empregatício ou societário. A comprovação do vínculo com a participante mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho em e/ou prestação de serviços em vigor, ou carteira de trabalho;
- 4.9. O responsável técnico deverá atender os seguintes requisitos;
- a) Diploma de graduação em medicina veterinária, devidamente válido;
- b) Registro Médico Veterinário no conselho Profissional em plena vigência;
- c) Certidão de Quitação expedida pelo respectivo conselho de classe.
- 4.10. As entidades que desejarem participar do Credenciamento deverão, obrigatoriamente, exercer as suas funções no Município de Ananindeua. Essa exigência decorre da necessidade de possibilitar acesso facilitado aos usuários do sistema público de saúde municipal.







- 4.11. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
- 4.12. Os equipamentos, instrumentais e todos os insumos que se fizerem necessários a serem utilizados nos procedimentos, são pertencentes à CONTRATADA e devem estar disponíveis, não gerando quaisquer custos para a CONTRATANTE;
- 4.13. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas previstos no Capitulo VI da Lei Federal nº. 14.133/21;
- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.15. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.16. São serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 4.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.23. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.23.1. Pré-qualificação:

4.23.1.1. A pré-qualificação será a análise de toda documentação apresentada pelo(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.372/2025 - SESAU/PMA CREDENCIAMENTO № 4/2025.003- SESAU/PMA

interessado(s) e será realizada pela Comissão Técnica, designada em Portaria pela Secretária Municipal de Saúde, a qual visará o atendimento das condições de qualificação/capacitação técnica estabelecidas nos termos deste edital e conhecer a capacidade física ambulatorial e hospitalar de cada interessado.

- 4.23.1.2. A Comissão Técnica do Credenciamento terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para análise da documentação referente à pré-qualificação;
- 4.23.1.3. Após a conclusão da avaliação da Comissão Técnica, a lista dos interessados aptos à visita técnica, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do portal de compras públicas.

4.23.2. Visita Técnica:

- 4.23.2.1. Considerar-se-ão aptas à avaliação Técnica (visita) as entidades que atenderem as condições de pré-qualificação.
- 4.23.2.2. A Visita Técnica será realizada pela Comissão Técnica, para avaliar as instalações físicas e técnicas para prestação dos serviços, seja de natureza ambulatorial ou hospitalar, do (s) interessado(s) em participar do presente Credenciamento:
- 4.23.2.3. Para auxiliar a análise no momento da realização da Visita Técnica, a Comissão utilizará Roteiro de Visita Técnica (anexo II), contendo critérios mínimos a serem atendidos pelo(s) interessado(s) para plena execução do objeto deste credenciamento.
- 4.23.2.4. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos documentos da habilitação acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório
- 4.23.2.5. A(s) instituição(ões) privada(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados;
- 4.23.2.6. Caso a contratante não consiga entrar em contato com o participante,







objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à contratante, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

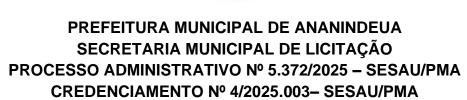
- 4.23.2.7. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado participante(s);
- 4.23.2.8. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- 4.23.2.9. A Comissão de Vistoria Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

5. MODO DE EXECUÇÃO (art.6°, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021.)

5.1 Da Execução do Serviço:

- 5.1.1 O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 5.1.2 Por se tratar da execução de um serviço, a contratada deverá arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais às unidades e serviços a serem atendidos, vinculados a SESAU, bem como envio dos relatórios mensais via e-mail.
- 5.1.3. A contratante arcará com a responsabilidade e o custo de todas as etapas previstas para a execução.
- 5.1.4. A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes.
- 5.1.5 A SESAU rejeitará no todo ou em parte, o pagamento a ser repassado, se este







objeto for executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5.1.6. Local de execução dos serviços: os serviços serão executados nas unidades físicas dos contratados, porém, as demandas decorrentes da contratação serão gerenciadas no Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas.

5.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.2.1 São de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Instrumento Contratual;
 - b. Dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e capacidade de lotação para manter os animais internados, se for o caso;
 - c. Realizar os atendimentos em local legalmente destinado a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizado no município de Ananindeua/PA, e equipados para prestar o serviço objeto deste instrumento;
 - d. Para a execução dos procedimentos e exames a CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e qualificada;
 - e. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento para os serviços contratados das 8h às 20h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - f. Para os procedimentos e exames veterinários eletivos deverão ser realizados pela CONTRATADA de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h conforme solicitação da CONTRATANTE;
 - g. Será computado como atendimento: um procedimento, ou um grupo de procedimentos e ou exame (s), realizado (s) em um único animal;





- h. O registro da CONTRATADA junto ao CRMV/PA deverá estar regular durante toda a vigência do CONTRATO;
- i. A CONTRATADA deverá contar com alvará sanitário regular durante toda a vigência do contrato;
- j. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE cópia dos registros no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Pará - CRMV/PA;
- k. Os Médicos Veterinários da CONTRATADA, bem como os que executarão os serviços, não poderão ter sofrido processo ético com condenação transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos ou durante a vigência do contrato;
- I. A **CONTRATADA** deverá possuir uma equipe mínima que receba os animais encaminhados pela **CONTRATANTE**.
- m. Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias a prestação do serviço objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: consulta, todos os exames laboratoriais, de imagem e complementares, analgesia e anestesia, administração medicamentos, todos os procedimentos necessários para a efetiva realização do objeto, despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste instrumento;
- n. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- p. Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, manter o mais completo e absoluto







sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;

- q. A CONTRATADA deverá zelar pelo bem estar dos animais atendidos, assim como, de seus tutores;
- r. Mitigar riscos de fugas e acidentes envolvendo animais;
- s. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- t. Dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais quem venham a óbito (cadáveres), e de partes;
- u. Nos casos de urgência e emergência a CONTRATADA terá que fornecer todos os medicamentos necessários durante o período em que o animal estiver sob sua responsabilidade, como também, receita medicamentosa e recomendações aos tutores;
- v. Atender as legislações vigentes e inerentes ao objeto;
- w. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- x. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;
- y. Caso a **CONTRATANTE** constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- z. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- aa. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;







- bb. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- cc. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- dd. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c. Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo, bem como, das condições estabelecidas no termo de edital e seus anexos, sendo que poderá a qualquer momento realizar vistoria no local de atendimento da CONTRATADA para verificação da prestação do serviço;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA,
 após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- e. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;





- g. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- h. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos;

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §10, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato





emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 6.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).
- 6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com







vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV) 6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO





- 7.1 Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
 - a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
 - b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - c. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta





ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a.O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 7.5 No valor a ser pago, compreendem-se todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.
- 7.6 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.
- 7.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.8 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.
- 7.9 A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
 - II.Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;





- III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.
- 7.10 Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

8. DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

- 8.1 A escolha da ordem dos credenciados se dará visando garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante, sendo obedecidos os seguintes critérios:
- 8.2 Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município;
- 8.3. Entidades com melhor avaliação de acordo com Relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica SESAU;
- 8.4. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;
- 8.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de quantidades por procedimentos foi realizada levando em consideração os procedimentos realizados em anos anteriores, os quais perfazem o







valor total de **R\$ 4.051.542,91** (Quatro milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA para o exercício do ano de 2025.
- 10.2 O recurso destinado a esta demanda é proveniente de verba federal, conforme dotação apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O servidor fiscal do contrato será designado através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021
- 11.2 Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

Ananindeua/PA, 30 de junho de 2025.

Terezinha de Jesus Barros Lavareda

Agente de Núcleo/SML/PMA Matrícula 46337-0/1





ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

Item	Descrição	unidade	Valor Unitário	Quantidade Total	Valor total
1	Ablação Testicular	Serviço	R\$ 938,89	100	R\$ 93.889,00
2	Amputação de Membro Pélvico	Serviço	R\$ 1.067,68	62	R\$ 66.196,16
3	Amputação de Membro Torácico	Serviço	R\$ 1.725,70	79	R\$ 136.330,30
4	Caudectomia Terapêutica	Serviço	R\$ 705,56	99	R\$ 69.850,44
5	Cesariana	Serviço	R\$ 1.512,88	63	R\$ 95.311,44





6	Cirurgia Reconstrutiva	Serviço	R\$ 517,34	133	R\$ 68.806,22
7	Cistotomia	Serviço	R\$ 1.149,64	89	R\$ 102.317,96
8	Colocefalectomia	Serviço	R\$ 1.250,00	82	R\$ 102.500,00
9	Conchectomia Terapêutica	Serviço	R\$ 732,00	68	R\$ 49.776,00
10	Correção de Otohematoma	Serviço	R\$ 711,31	137	R\$ 97.449,47
11	Disjunção de Sínfese Mentoniana	Serviço	R\$ 1.180,67	102	R\$ 120.428,34
12	Enterotomia	Serviço	R\$ 502,03	182	R\$ 91.369,46
13	Enucleação	Serviço	R\$ 733,11	70	R\$ 51.317,70
14	Esplenectomia Parcial	Serviço	R\$ 1.437,32	79	R\$ 113.548,28
15	Esplenectomia Total	Serviço	R\$ 1.437,32	72	R\$ 103.487,04
16	Eventração	Serviço	R\$ 299,15	313	R\$ 93.633,95
17	Evisceração	Serviço	R\$ 907,30	113	R\$ 102.524,90
18	Gastrotomia	Serviço	R\$ 564,22	157	R\$ 88.582,54
19	Hérnia Diafragmática	Serviço	R\$ 1.608,87	105	R\$ 168.931,35
20	Hérnia Inguinal	Serviço	R\$ 782,10	112	R\$ 87.595,20
21	Hérnia Perineal	Serviço	R\$ 709,88	70	R\$ 49.691,60
22	Hérnia Umbilical	Serviço	R\$ 571,42	90	R\$ 51.427,80
23	Laparotomia Exploratória	Serviço	R\$ 906,67	67	R\$ 60.746,89
24	Mastectomia Bilateral	Serviço	R\$ 894,15	130	R\$ 116.239,50
25	Mastectomia Unilateral	Serviço	R\$	89	R\$ 114.042,82





	total		1.281,38		
26	Nefrectomia	Serviço	R\$ 1.150,00	50	R\$ 57.500,00
27	Nodulectomia	Serviço	R\$ 514,44	191	R\$ 98.258,04
28	OSH Terapêutica (feto macerado, parto distócico, hemometra, piometra)	Serviço	R\$ 538,67	234	R\$ 126.048,78
29	Osteossíntese de Fêmur	Serviço	R\$ 1.478,56	85	R\$ 125.677,60
30	Osteossíntese de Mandíbula	Serviço	R\$ 1.222,35	77	R\$ 94.120,95
31	Osteossíntese de Pelve	Serviço	R\$ 1.844,43	69	R\$ 127.265,67
32	Osteossíntese de Rádio	Serviço	R\$ 1.516,16	60	R\$ 90.969,60
33	Osteossíntese de Tíbia	Serviço	R\$ 1.516,16	78	R\$ 118.260,48
34	Osteossíntese de Úmero	Serviço	R\$ 1.266,67	89	R\$ 112.733,63
35	Osteossíntese Peri articular (cotovelo e joelho)	Serviço	R\$ 1.527,16	109	R\$ 166.460,44
36	Penectomia com uretrostomia	Serviço	R\$ 658,89	175	R\$ 115.305,75
37	Redução de Prolapso do Reto com Colopexia	Serviço	R\$ 378,24	216	R\$ 81.699,84
38	Redução de Prolapso Vaginal	Serviço	R\$ 436,41	192	R\$ 83.790,72





39	Sepultamento da glândula de 3ª pálpebra	Serviço	R\$ 743,89	152	R\$ 113.071,28
40	Sutura Sínfise Palatina	Serviço	R\$ 1.173,54	62	R\$ 72.759,48
41	Uretrostomia	Serviço	R\$ 613,07	167	R\$ 102.382,69
42	Retirada de miíase	Serviço	R\$ 182,22	380	R\$ 69.243,60
	VALOR TOTAL				





ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA ROTEIRO VISTORIA TÉCNICA – CLÍNICA/HOSPITAL VETERINÁRIO

Estabelecimento	
Nome fantasia	
Número de registro	
CNPJ/CPF	
Município	
Responsável	
técnico	
CRMV-RS	
Telefone	
e-mail	

INFORMAÇÕES GERAIS (CLÍNICA VETERINÁRIA)	SIM	NÃO
Realiza cirurgia		
Realiza cirurgia em período integral de 24 horas		
Realiza cirurgia em período restrito		
Essa informação está expressa ao público		
Essa informação foi declarada por ocasião do registro		
Realiza internação		
Realiza internação em período diurno		
Realiza internação em período integral		
Essa informação está expressa ao público		
Essa informação foi declarada por ocasião do registro		
Médico veterinário durante o período de		
funcionamento		





Comercialização de produtos veterinários	
Comercialização de rações	
Comercialização de artigos de pet shop	
Comercialização de animais	
Serviços de estética, banho e tosa	
Alvará de Funcionamento	
Alvará sanitário	
Publicidade de acordo com a atividade	

INFORMAÇÕES GERAIS (HOSPITAL VETERINÁRIO)	SIM	NÃO
Funcionamento em período integral		
Internação de animais em período integral		
Médico Veterinário em tempo integral		
Comercialização de rações		
Comercialização de artigos de pet shop		
Comercialização de animais		
Alvará Sanitário		
Alvará de Funcionamento		
Publicidade de Acordo com a atividade		

	SETOR DE ATENDIMENTO	SIM EM CONFORMIDADE	NÃO
а	Ambiente de recepção e espera		
b	Arquivo médico físico ou informatizado		
С	Sanitário para uso do público		
d	Balança para pesagem dos animais		





е	Sala de atendimento	
f	Mesa impermeável para atendimento	
g	Pia de higienização	
	Unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, fármacos e outros materiais biológicos	
	Armário próprio para equipamentos e medicamentos	

	CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE BOAS	SIM EM	NÃO
	PRÁTICAS	CONFORMIDADE	
а	Armazenamento de medicamentos, vacinas,		
	antígenos e outros materiais biológicos em		
	geladeiras/unidades de refrigeração exclusivas		
b	Geladeiras/unidades de refrigeração com		
	termômetro de máxima e mínima		
С	Geladeiras/unidades de refrigeração com		
	registro diário de temperatura		
d	Armazenamento de alimentos em		
	geladeiras/unidades de refrigeração de uso		
	exclusivo de alimentos de animais e de humanos		
	em separado		
е	Plano de Gerenciamento de Resíduos de		
	Serviços de Saúde - PGRSS		
f	Fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica		
g	Medicamentos controlados de uso		
	humano ou veterinário armazenados em		
	armários providos de fechadura, sob controle do		





	RT	
h	Pias de higienização providas de papel toalha e	
	dispensador de detergente	
i	Instalações físicas externas e internas em boas	
	condições de conservação, segurança,	
	organização, conforto e limpeza	
j	Equipamentos, materiais, insumos e	
	medicamentos de qualidade, com	
	disponibilidade e de acordo com a complexidade	
	do serviço e necessários ao atendimento da	
	demanda	
k	Materiais e equipamentos utilizados	
	exclusivamente para os fins a que se destinam	
I	Mobiliários revestidos de material lavável e	
	impermeável, sem furos, rasgos, sulcos e	
	reentrâncias	
m	Processos de desinfecção e esterilização de	
	equipamentos e materiais realizados com	
	controle de qualidade	
n	São realizadas ações eficazes e contínuas	
	de controle de vetores e pragas urbanas	
0	Produtos violados, vencidos, sob suspeita de	
	falsificação, corrupção, adulteração ou alteração	
	são segregados em ambiente seguro e diverso	
	das áreas de dispensação e de uso e	
	identificados quanto a sua condição e destino,	
	de modo a evitar sua utilização ou entrega ao	
	consumo	





	SETOR DE SUSTENTACÃO	SIM EM CONFORMIDADE	NÃO
а	Lavanderia		
b	Serviço terceirização devidamente comprovado		
С	Depósito de material de limpeza/almoxarifado		
d	Ambiente para descanso e alimentação do médico veterinário e funcionários (no caso de internação e atendimento 24 horas)		
е	Sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários		
f	Local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo		
g	Unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos (no caso de internação ou atendimento 24 horas)		

	SETOR DE DIAGNÓSTICO (HOSPITAL VETERINÁRIO)	SIM EM CONFORMIDADE	NÃO
а	Sala e serviços de radiologia veterinária de		
	acordo com a legislação vigente		
b	Equipamentos e serviços de ultrassonografia		
	veterinária		
С	Equipamentos e serviços de eletrocardiografia		
	veterinária		
d	Equipamentos laboratoriais básicos para		





	atendimento de emergência	
е	Centrífuga de micro hematócrito	
f	Refratômetro	
g	Glicosímetro	
h	Lactímero	
i	Microscópio	
j	Fitas de urinálise	

	SETOR CIRURGICO	SIM EM CONFORMIDADE	NÃO
а	Ambiente para preparo do paciente		
b	Mesa impermeável		
С	Ambiente de recuperação do paciente		
d	Provisão de oxiqênio		
е	Sistema de aquecimento para o paciente		
f	Ambiente de antissepsia e paramentação		
g	Imediatamente adiacente à sala cirúrqica		
h	Pia		
i	Dispensador de deterqente		
j	Torneira acionável por foto sensor, cotovelo,		
	joelho ou pé		
k	Sala de lavagem e esterilização de materiais		
I	Equipamento para lavaqem		
m	Equipamento para secaqem		
n	Equipamento para esterilização por		





	autoclavaqem
0	Com barreira técnica
р	Com barreira física
q	Serviço de lavagem e esterilização de
	materiais terceirizado, devidamente
	comprovado
r	Sala de cirurgia
s	Mesa cirúrgica impermeável
t	Equipamento para anestesia
u	Sistema de iluminação emergencial próprio
V	Foco cirúrgico
Х	Instrumental para cirurgia
Z	Mesa auxiliar
у	Paredes e Pisos de fácil hiaienização
W	Provisão de oxigênio
aa	Sistema de aquecimento para o paciente
bb	Equipamentos para intubação e suporte
	ventilatório
СС	Equipamento de monitoração
dd	Com termômetro (temperatura)
ee	Com oxímetro (oximetria)
ff	Com esfiamomanômetro (pressão arterial)
gg	Com frequencímetro (frequência cardíaca)

SETOR DE INTERNAÇÃO	SIM EM	NÃO
	CONFORMIDADE	





а	Mesa impermeável	
b	Pia de hiqienização	
С	Ambiente para higienização do paciente	
d	Disponibilização de áqua corrente	
е	Baias, boxes ou outras acomodações individuais, compatível com os pacientes a serem internados	
f	Material de fácil higienização	
g	De acordo com as normas sanitárias viqentes	
h	Armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis	
i	Sistema de aquecimento para o paciente	
j	Recuperação dos pacientes no ambiente cirúrgico	
l k	Recuperação dos pacientes na sala de internação	
ı	Serviço de lavagem e esterilização de materiais terceirizado, devidamente comprovado	
	Sala de isolamento exclusiva (no caso de internação de pacientes com doenças infectocontaqiosas	





	R DE SUSTENTAÇÃO (HOSPITAL VETERINÁRIO)	SIM	NÃO
а	Lavanderia		
b	Serviço de terceirização devidamente comprovado		
С	Depósito de material de limpeza/almoxarifado		
d	Ambiente para descanso e alimentação do médico		
	veterinário e funcionários		
е	Sanitários/vestiários compatíveis com o número de		
	usuários		
f	Local de estocamento de medicamentos, fármacos e		
	materiais de consumo		
g	Unidade refrigerada exclusiva para conservação de		
	animais mortos e resíduos biológicos		
h	Local adequado para recuperação do paciente (em		
	ambiente próprio, no ambiente cirúrgico e/ou na sala de		
	internação)		
ITEN	IS FORA DE CONFORMIDADE:	1	-

CONCLUSÃO:

De acordo com vistoria realizada in loco, a Instituição cumpre com os requisitos para o credenciamento solicitado.

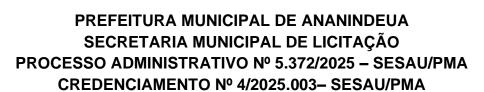






() Sim () Não		
	de	de 2025
COMISSÃO TÉCNICA SESAU	Responsável pelo	
Estabelecimento	assinatura	
1		
3		
4		







ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/2025) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 4/2025.003-SESAU/PMA

OBJETO: contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em oftalmologia para atender a Rede de Saúde Municipal de Ananindeua, por um período de 12 (doze) meses

Proponente, com se	ede na	 ,	devidamente	e inscrita	no CNPJ/MF
sob o	e no CNES	sob o n.º	, cor	m sede r	na,
com endereço eletrô	onico, e	e telefone n.º		requer,	por intermédio
do presente docume	ento, seu CRE	DENCIAMENTO) para a Pre	estação d	de Serviço em
Oftalmologia, na re	ealização de	procedimentos	de média	e alta	complexidade
ambulatorial e hospi	talar em oftalm	ologia para aten	der a Rede	de Saúd	e Municipal de
Ananindeua, publica	do em xx de x	xxx de 2025.			

Neste ato representada pelo xxxxxxx, dados pessoais, que esta subscreve, vem solicitar credenciamento para prestação dos serviços objetos deste Credenciamento, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente Credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua







habilitação;

d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente ao envio dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Pede deferimento do Pedido de Credenciamento nos itens conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
TOTA					

- **1.** Dados Do Responsável Pela Assinatura Do Contrato: Nome, Dados Pessoais, Endereço.
- 2. Dados Do Responsável Técnico
- Descrição Do Quantitativo Mensal Dos Procedimentos Que Pretende Prestar Ao
 Sistema Único De Saúde Sus

Ananindeua,	de		de	2025.
-------------	----	--	----	-------

Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente







ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº xxx/2025) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 4/2025.003-SESAU/PMA

o n.º	e no CN	ES sob o n.º	, com sede
na	, declara que te	em disponibilidade para	prestar Serviços Naturez
Continu	ada de Clínica Veteriná	ria ou Hospital Veteri	nário para Serviços De
Procedi	mentos E Exames Vete	erinários em espécie	Caninas e Felinas, con
capacida	ade para ofertar anualment	e as quantidades de pro	cedimentos abaixo listadas
Item	Procedimento	Capacidade	Capacidade
		Miníma Instalada	Máxima Instalada
L		1	
	Ananindeua, _	de de	2025.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente







ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A, inscrita no CNPJ/MF sob o N $^{ m o}$, neste ato						
representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na						
empresa), em atendimento ao disposto no Credenciamento nº 4/2025.003-						
SESAU.PMA e no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, vem perante Vossa						
Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,						
perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.						
Atenciosamente,						

Ananindeua, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente







ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº. XXX/2025) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N° 4/2025.003-SESAU/PMA

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no							
CNPJ/MF sob o n.º e no CNES sob o n.º, com sede							
na, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao							
estabelecido no Edital de Credenciamento n.º4/2025.003-SESAU/PMA, DECLARA,							
sob as penas da Lei, que aceita os preços praticados encontrados pela pesquisa de							
preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde,para pagamento dos							
procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos							
referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.							
Atenciosamente,							

Nome e Assinatura do representante legal Carimbo com CNPJ da Proponente

Ananindeua, ____ de _____ de 2025.





ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A		, com	n registr	o do C	NPJ/MF nº			, sediada
à			, declai	ra, sob	as penas da	lei, q	ue até a pre	sente data
inexistem	fatos	impeditivos	para	sua	habilitação	no	processo	licitatório,
Credencia	mento	nº. 4/2025.00	3- SES	AU.PM	IA, nos termo	s da	Lei 14.133/	'2021. Que
atende ple	nament	e os requisitos	s de ha	bilitaçã	io constantes	do e	dital.	
Obrigatorie	edade d	e declarar occ	rrência	s post	eriores.			
		Ananindeua	a, c	de	de	e 202	5.	

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente

66







ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/ F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, DRA. DAYANE DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04 e, de outro lado, e a empresa XXXXXXXXXX, neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada por CONTRATADA. resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do CREDENCIAMENTO Nº XXXX - SESAU, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº XXXX - SESAU e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente instrumento decorre do **CREDENCIAMENTO Nº XXXX - SESAU**, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.878/2024, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU HOSPITAL VETERINÁRIO PARA PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, com vistas a atender às demandas de assistência







à saúde animal, pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente dependem de serviços veterinários no Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As quantidades e exigências constam no Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO: O valor total estimado do contrato é de XXXXXX, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

- d. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços, devidamente separado







do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

b. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: No valor a ser pago, compreendem-se todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Parágrafo Sétimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.







Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Nono: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- IV. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
- V. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- VI. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de	Fonte	Valor	
i difeioriai i rogramatica	despesa	1 Onte		
XXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do caput do art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo







como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo único: São de responsabilidade da CONTRATADA:

- ee. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Instrumento Contratual;
- ff. Dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e capacidade de lotação para manter os animais internados, se for o caso;
- gg. Realizar os atendimentos em local legalmente destinado a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizado no município de Ananindeua/PA, e equipados para prestar o serviço objeto deste instrumento;
- hh. Para a execução dos procedimentos e exames a **CONTRATADA** deverá dispor de equipe suficiente e qualificada;
- ii. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento para os serviços contratados das 8h às 20h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados:
- jj. Para os procedimentos e exames veterinários **eletivos** deverão ser realizados pela **CONTRATADA** de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- kk. Será computado como atendimento: um procedimento, ou um grupo de procedimentos e ou exame (s), realizado (s) em um único animal;
- II. O registro da CONTRATADA junto ao CRMV/PA deverá estar regular durante toda a vigência do CONTRATO;
- mm. A **CONTRATADA** deverá contar com alvará sanitário regular durante toda a vigência do contrato;
- nn. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** cópia dos registros no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Pará CRMV/PA;
- oo.Os Médicos Veterinários da **CONTRATADA**, bem como os que executarão os serviços, não poderão ter sofrido processo ético com condenação transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos ou durante a vigência do contrato;
- pp.A **CONTRATADA** deverá possuir uma equipe mínima que receba os animais encaminhados pela **CONTRATANTE**.





- qq. Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias a prestação do serviço objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: consulta, todos os exames laboratoriais, de imagem e complementares, analgesia e anestesia, administração medicamentos, todos os procedimentos necessários para a efetiva realização do objeto, despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste instrumento;
- rr. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- ss. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- tt. Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, manter o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;
- uu. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo bem estar dos animais atendidos, assim como, de seus tutores;
- vv. Mitigar riscos de fugas e acidentes envolvendo animais;
- ww. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- xx. Dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais quem venham a óbito (cadáveres), e de partes;
- yy. Nos casos de urgência e emergência a **CONTRATADA** terá que fornecer todos os medicamentos necessários durante o período em que o animal estiver sob sua responsabilidade, como também, receita medicamentosa e recomendações aos tutores;
- zz. Atender as legislações vigentes e inerentes ao objeto;
- aaa. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de todo o material a ser utilizado na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- bbb. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;







- ccc. Caso a **CONTRATANTE** constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- ddd. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
- eee. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
- fff. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- ggg. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento;
- hhh. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- j. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021:
- k. Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo, bem como, das condições estabelecidas no termo de edital e seus anexos, sendo que poderá a qualquer momento realizar vistoria no local de atendimento da CONTRATADA para verificação da prestação do serviço;
- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- m. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- n. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;







 p. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL: O funcionário que a empresa CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado NÃO terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a empresa CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;







III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II c/c art. 137, da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATANTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos







autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem







como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Terceiro: Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

 a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme







normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160). Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

Parágrafo Decimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo Quarto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Decimo Quinto: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente







justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo ****** - Matriz/Mapa de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

Parágrafo Segundo: Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

Parágrafo Terceiro: A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

Parágrafo Quarto: O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo ****** - Matriz/Mapa de Riscos deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Quanto à CONTRATANTE, os riscos serão suportados exclusivamente pela mesma quando houver falha na prestação do serviço, Erros/Omissões na proposta comercial, atraso na emissão de eventuais licenças em razão de tramites administrativos e/ou ato da Administração que inviabilize a escorreita execução do objeto licitado, desde que ausente de justificativa.







Parágrafo Sexto: As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

Parágrafo Sétimo: As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

Parágrafo Oitavo: As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo Nono: Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

Parágrafo Décimo: O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do mesmo se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosas.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

Parágrafo Décimo Segundo: Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo **** – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica permitida a prorrogação do prazo de execução do serviço, com revisão econômica se for o caso, desde que devidamente justificada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.







Parágrafo Segundo: Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, devendo prevalecer aquele índice mais benéfico à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, respeitando o interregno de 01 (um) ano, sob pena de preclusão;

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX - SESAU, que contém o procedimento de CREDENCIAMENTO Nº XXXXX - SESAU.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Quinto: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiálo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Parágrafo Sexto: A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se







verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, XX de XXXXX de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

XXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
1					
CPF/MF nº					
2					
CPF/MF nº					